

Projeto de Revisão dos Estatutos da SUPERA

11 de outubro de 2016

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º

A SUPERA – Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação Tecnologias de Apoio e Acessibilidade”, abreviadamente designada por SUPERA, é uma associação científica e técnica, de natureza multidisciplinar, sem fins lucrativos.

[2. Eliminado]

Artigo 2º

1. A associação tem sede na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real.
2. A sede poderá ser alterada para qualquer local do território nacional por deliberação da Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. A SUPERA pode estabelecer Delegações, Polos ou outras formas de representação, com observância das formalidades legais e estatutárias, em qualquer localidade do território nacional, bem como em território estrangeiro, mediante deliberação da Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 3º

A associação tem como objeto social o desenvolvimento da Engenharia de Reabilitação, das Tecnologias de Apoio e da Acessibilidade, em benefício das pessoas com deficiência ou incapacidade, dos idosos e do bem-estar público geral.

Artigo 4.º

[...]

1. Com vista à prossecução dos fins definidos no artigo anterior, a associação propõe-se levar a cabo, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Incentivar, apoiar e realizar investigação científica, estudos aplicados, desenvolvimento tecnológico e iniciativas de difusão da cultura científica e tecnológica nos domínios da Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e Acessibilidade;
- b) Assessorar e emitir pareceres a pedido de organismos governamentais e outros, bem como formular recomendações por sua própria iniciativa sobre políticas relacionadas com Ciência e Tecnologia aplicadas à melhoria da qualidade de vida de populações com necessidades especiais;

c) Promover, apoiar e ministrar formação contínua, profissional e avançada, ou de outra natureza pedagógica e formativa, a profissionais, estudantes, utilizadores de Tecnologias de Apoio e seus familiares nas áreas de conhecimento científico e técnico especializado da associação;

d) Incentivar, apoiar e contribuir para o desenvolvimento de serviços de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e Acessibilidade;

e) Apoiar atividades de normalização e emitir pareceres técnicos sobre Tecnologias de Apoio e Acessibilidade;

f) Atuar como fórum dos seus associados e incentivar a cooperação entre estes, bem como o intercâmbio de experiências e a colaboração com organizações e redes com interesses afins em Portugal e de outros países;

g) Organizar eventos, atividades e iniciativas de interesse para os sócios da associação, da comunidade escolar e científica, do setor empresarial, da economia social e da sociedade em geral;

h) Valorizar os profissionais de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio, Acessibilidade e de outras atividades conexas.

2. A SUPERA pode agir como uma rede de competências, entidade parceria ou de acolhimento de unidades ou centros de investigação científica, estudos aplicados e desenvolvimento tecnológico no âmbito do objeto da associação, através de acordos a estabelecer com os seus associados ou parceiros que garantam recursos humanos e materiais necessários ao seu bom funcionamento.

3. A SUPERA pode criar ou acolher centros de formação e serviços de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e Acessibilidade, através de acordos com os seus associados ou parceiros que garantam recursos humanos e materiais necessários ao seu bom funcionamento, e garantias de supervisão científica, pedagógica e técnica.

4. A SUPERA pode participar na criação, ou associar-se ou filiar-se em organismos com finalidades afins e da economia social, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.

5. Nas iniciativas mencionadas nos três pontos anteriores e como princípio geral, a SUPERA deve salvaguardar medidas de autossustentabilidade financeira, não assumindo responsabilidades no financiamento de ações que não possam ser suportadas pelas receitas que possam gerar e/ou por receitas próprias.

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 5.º

Podem ser sócios da associação pessoas singulares, entidades e organizações, com ou sem personalidade jurídica, públicas ou privadas, empresas do setor ou com atividades relevantes, com interesses nos objetivos da SUPERA.

[2. Eliminado]

[3. Eliminado]

Artigo 6.º

1. [...]

a) Sócio Efetivo - É todo o profissional ou pessoa maior de 18 anos que, tendo solicitado a sua adesão, se encontra em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos, tendo liquidado atempadamente a joia e quota;

b) [...]

c) [...]

d) Sócio Institucional - É qualquer empresa, organização ou entidade com interesse nos objetivos da SUPERA, seja ela pública ou privada, com ou sem personalidade jurídica, nacional ou internacional. Cabe somente que esteja devidamente estabelecida e que, tendo solicitado a sua adesão, se encontra em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos, tendo liquidado atempadamente a joia e quota.

e) Sócio Estudante - É todo estudante que, tendo solicitado a sua adesão, se encontra em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos, tendo liquidado atempadamente a joia e quota.

2.[...]

3. Com exceção do sócio convidado e do sócio honorário, os sócios deverão pagar a joia de admissão e as quotas, nos termos a fixar pela Direção.

4. Os membros da associação podem organizar-se em grupos representando áreas de interesse e profissional, bem como nas formas previstas no ponto 3 do Artigo 2.º.

5. [...]

6. A Direção poderá estabelecer outras categorias de sócios, os critérios para a sua atribuição e os respetivos direitos e deveres, de acordo com interesse da associação.

CAPITULO III

[...]

Artigo 11.º

1. [...]

2. Os titulares dos órgãos sociais da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos de entre os sócios efetivos, por um período de dois anos, por listas em que deve estar indicado o lugar para que cada um é proposto, em Assembleia Geral Eleitoral explicitamente convocada para o efeito, sendo permitida também a votação por correspondência e eletrónica.

Artigo 13.º

1. [...]

2. A convocatória da Assembleia Geral será feita por aviso postal e/ou por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de oito dias, devendo constar da convocatória a indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos.

3. [...]

4. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, com capacidade de deliberação, 30 minutos depois da hora marcada no aviso convocatório com qualquer número de sócios efetivos presentes, exceto para os assuntos que incluam alterações aos estatutos, a dissolução ou suspensão temporária da associação, para as quais é exigido um intervalo de, pelo menos, sete dias entre as duas assembleias.

5. [...]

6. [...]

Artigo 15º

1. A Direção é composta por número ímpar e máximo de sete membros, incluindo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e Vogais.

2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente ou, no seu impedimento, por qualquer um dos outros membros designado para o efeito.

Artigo 16.º

[...]

1. Dirigir e gerir toda a atividade e património da associação e praticar todos os atos relativos às suas finalidades que não sejam da competência dos outros órgãos sociais ou delegadas nas suas estruturas de representação e funcionamento.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. Estruturar a organização interna da associação, constituir Comissões e Conselhos Especializados e os respectivos regulamentos, se necessários, elaborar planos de atividades e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício.

7. Estabelecer, aprovar e implementar um plano estratégico de médio prazo (2-3 anos), definindo objetivos e ações de suporte para gestão e desenvolvimento das atividades ligadas à Missão da SUPERA. Este plano poderá ser revisto anualmente para atender aos cenários existentes.

8. Decidir sobre a admissibilidade de novos sócios.

9. Definir as quotas e joia devidas pelos sócios efetivos, estudantes e institucionais e respetiva atualização.

10. Criar e extinguir grupos de interesse e profissionais, delegações, polos ou outras formas de representação.

11. Coordenar a atividade de delegações, polos ou outras formas de representação.

12. Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 17º

1.[...]

2. Associação obriga-se perante terceiros com a assinatura de dois membros da direção, exceto para atos de expediente.

a) No que diz respeito à movimentação de fundos, um desses dois membros deverá ser o Tesoureiro;

b) Em atos de mero expediente a Associação obriga-se pela assinatura de qualquer membro da Direção;

c) Nos restantes casos a assinatura do Presidente é sempre obrigatória, salvo por impedimento expresso pelo próprio, podendo nesse caso ser substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 19º

[...]

1.[...]

2.[...]

3. [...]

4. Elaborar parecer sobre proposta de mudança da sede da associação e a criação de delegações ou polos.

CAPÍTULO VI

Delegações e Polos

Artigo 24.º

1. A criação e extinção de delegações e polos ou outras formas de representação são da competência da direção, com parecer favorável do conselho fiscal, que determinará o seu modo de funcionamento, os respetivos órgãos e a área geográfica de abrangência.
2. Uma delegação é constituída por um conjunto de sócios com interesse em realizar atividades próprias, no âmbito da associação, numa determinada área geográfica. Poderá incluir polos e sócios institucionais da SUPERA dessa área.
3. Um polo é constituído por um conjunto de sócios com interesse em realizar atividades próprias no âmbito da associação e das organizações em que se integram. Poderá incluir sócios institucionais da SUPERA.
4. As delegações, polos ou outras formas de representação são parte integrante da SUPERA e têm autonomia na elaboração e administração do seu plano de atividades e orçamento sectorial, assim como na gestão dos seus recursos, consagrada por estes Estatutos e pelo regulamento de funcionamento aprovado pela Direção da SUPERA.
5. As delegações, polos ou outras formas de representação, no primeiro ano de atividade, consideram-se em período probatório.
6. As delegações, polos ou outras formas de representação, após o período probatório, gozam de autonomia alargada dentro das suas competências, definidas no seu regulamento interno e nos Estatutos da SUPERA.
7. A SUPERA não pode ser responsabilizada por nenhum contrato ou despesa das delegações, polos ou outras formas de representação sem consentimento escrito do Presidente da Direção, ou salvo por impedimento expresse pelo próprio, podendo nesse caso ser substituído pelo Vice-Presidente.
8. Os rendimentos diretamente gerados pelas delegações, polos ou outras formas de representação ou os subsídios diretamente destinados serão incorporados no seu orçamento e geridos pelos seus órgãos sociais, após aprovação de plano de atividades.

9. Em caso de dissolução de qualquer delegação, polo ou outra forma de representação, os seus haveres, se a mesma não for reorganizada no prazo de três meses, reverterão para a gestão da Direção da SUPERA, que lhe dará o destino que julgue mais adequado.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais